



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº12.006/2021

PROCESSO Nº 227/2021

O Município de Araxá/MG, torna público que fará **CREDENCIAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR RURAL E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES) E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as necessidades do município de **Araxá- MG**, para um período de 6 (seis) meses.

Ficarão credenciados aqueles atenderam as exigências deste edital, posteriormente a fase do sorteio até a 41ª (quadragésima primeira) colocação, sendo que os demais permanecerão em cadastro de reserva para possíveis contratações durante a vigência do **CREDENCIAMENTO**.

Fundamento: Leis Federais nºs 8.666/1993, 9.394/1996, 9.503/1997 e 10.406/2002 (com alterações posteriores); Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores); Resolução CONTRAN Nº 763 DE 20/12/2018; Portaria nº 1.498/2019 - DETRANMG; Demais normas aplicáveis à espécie.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

1.1. Os interessados deverão observar os critérios e exigências estabelecidas no presente **CRENCIAMENTO**.

1.2. O MUNICÍPIO estabelece que os valores a serem pagos por quilômetro percorrido serão de acordo com os valores estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planilhas de custo anexas ao Termo de Referência.

1.3. É expressamente proibida a transferência da execução dos serviços, ficando o Credenciado que descumprir sujeito à rescisão do ajuste e às sanções legais.

1.4. Não será permitida a substituição do veículo por outro de fabricação, modelo, ou ano anterior ao daquele ofertado para o objeto da prestação dos serviços.

1.5. A troca do veículo (por ano superior), não implicará na alteração do preço ajustado.

1.6. As despesas com combustível, com eventuais viagens e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do Credenciado, o qual deverá percorrer diariamente a quilometragem necessária, a ser determinada pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do Setor de Transporte.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR RURAL E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES) E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. Transporte de alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, residentes predominantemente na zona rural do município de Araxá, bem como de servidores públicos municipais que prestam serviço nas escolas municipais predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde e noite. Deverão ser instaladas nos veículos equipamentos de monitoramento por GPS disponibilizado pela Contratante, os quais possibilitarão a emissão de relatório da quilometragem percorrida para fins de pagamento.

2.2.2. A frota a ser utilizada deverá ser composta inicialmente por 41 (quarenta e um) veículos automotores, com possibilidade de alteração de acordo com a demanda, espécie passageiro, tipo van, que deverão possuir capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, todos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, regularmente licenciados no



Município de Araxá, atendendo à legislação Federal, Estadual e Municipal que regem o Transporte Escolar.

2.3. Os veículos deverão estar com velocímetro, tacógrafo e faixa escolar pintada ou adesivada, sempre em perfeito estado de funcionamento, para que os serviços não sejam interrompidos, tendo em vista que os trajetos serão monitorados por meio de sistema de GPS e os valores serão pagos de acordo com as informações obtidas pelo sistema de monitoramento.

2.4.DO SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS:

2.4.1. Será devidamente instalado em cada veículo utilizado para o Transporte Escolar Rural, aparelho para via GRPS para monitoramento, rastreamento e mapeamento das rotas, bem como para aferição de cálculo para pagamento dos quilômetros percorridos.

2.4.2. Para garantir que o transporte dos alunos seja mais seguro, os veículos utilizados para esta finalidade devem seguir o descritivo disposto no Termo de Referência (Anexo I), sendo assim os veículos devem ser substituídos de acordo com o regime do presente edital.

2.5. O CREDENCIAMENTO SE DARÁ DA SEGUINTE MANEIRA:

2.6.1. **1º fase:** Inscrição de todos os interessados a prestar serviço objeto deste Termo de Referência no período de **04/10/2021 a 15/10/2021**, podendo ser prorrogado o referido credenciamento, bem como reaberto, caso haja necessidade ou interesse por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declaração de que preenche os requisitos exigidos para essa contratação, e que apresentará toda a documentação necessária para o credenciamento no caso de ser sorteado, na data e horário pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2. **2º fase:** O sorteio acontecerá na data **20/10/2021 às 09:00 horas** em sessão pública a acontecer no Auditório do prédio do Gabinete localizado no Centro Administrativo – Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer;

2.6.3. **3º Fase:** A documentação inicial exigida neste Termo de Referência deverá ser entregue no Setor de Licitação, localizado no Centro Administrativo – Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 – Bloco 3 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer, em envelope lacrado do dia **25/10/2021 até 29/10/2021** das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.6.3.1. Os envelopes deverão indicar e sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

2.6.3.2. Caso a documentação esteja em desconformidade com o exigido neste Edital o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
CREDENCIAMENTO N.º
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME:.....
CPF:.....

Setor de Licitações emitirá “documento” fundamentando o indeferimento, devendo as pendências serem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6.3.3. Os prestadores que não atenderem a regularização no prazo indicado perderão sua vaga na classificação e devem se submeter à inclusão posterior no processo na última vaga ao momento de entrega da documentação regularizada, através de nova inscrição.

2.6.3.4. Após conferência da documentação apresentada na data e local designado a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os proponentes sorteados para os devidos cadastros que acontecerão através da (Assessoria Municipal de Trânsito e Transportes), os mesmos terão 2 (dois) dias úteis para cadastro na ASTTRAN.

2.6.3.5. A documentação aprovada pelo Setor de Licitações será encaminhada para aprovação da **ASTTRAN – Assessoria de Trânsito e Transportes**, que poderá apontar desconformidades que porventura não tenham sido detectadas.

2.6.3.6. A contratação só será efetivada após a apresentação de todos os documentos previstos neste Termo de Referência, bem como a aprovação emitida após o cadastro de motoristas e veículos junto a ASTTRAN, a partir do ano de 2021, conforme portaria do Setor de Trânsito de Minas Gerais nº 1498, de 21 de agosto de 2019 publicada no diário oficial, “Minas Gerias do dia 22/08/2019”, pg. 03. Os veículos deverão estar devidamente inspecionados pelo INMETRO, ou por órgão credenciado por este.

2.6.4. **4º fase:** Assinatura do contrato e cadastro dos contratados como prestadores de serviço junto à Plataforma de Atendimento do Município, na qual será necessário a comprovação de inscrição no NIT- Núcleo de Identificação do Trabalhador ou PIS PASEP e qualificação cadastral do e-social, além de cadastro bancário para pagamento a ser efetuado pelo contratante.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES

3.1. A prestação dos serviços vigorará por um período de 6 (seis) meses, com início imediato após a assinatura do contrato administrativo com sua respectiva ordem de serviços, respeitando o calendário escolar que será disponibilizado posteriormente, podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.2. O Credenciado será convocado através de publicação oficial através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá de forma imediata, após a conclusão do processo de credenciamento, para assinatura do respectivo contrato.

3.2.1. O Credenciado convocado deverá comparecer na **Setor de Licitações** para assinar o competente Termo de Contrato de Credenciamento, de forma imediata que será efetuada via publicação. O instrumento contratual será encaminhado ao Credenciado somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

3.2.2. O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o Credenciado às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que o convocado apresente motivo justificado à Administração.

3.2.4. Havendo recusa do convocado em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os próximos na ordem de classificação.

3.3. O credenciado deverá ter, **obrigatoriamente**, a disponibilidade do veículo.

3.4. Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela **Secretaria Municipal de Educação** e os Credenciados deverão estar à disposição para trabalhar nos dias considerados como LETIVOS e também nos dias estabelecidos como escolares.

3.4.1. Consideram-se dias LETIVOS aqueles em que os alunos estão presentes nas atividades pedagógicas.

3.4.2. Consideram-se dias ESCOLARES aqueles em que o corpo docente está presente nas atividades pedagógicas e administrativas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para concorrer às vagas para prestar serviço de transporte escolar no Município de Araxá acontecerão através do site da Prefeitura Municipal de Araxá, pelo link: <http://araxa.mg.gov.br/inscricaotransporteescolarrural>, no período de **04/10/2021 a 15/10/2021**.

4.2. Ao se inscreverem, os interessados devem se atentar aos veículos exigidos no objeto, pois a remuneração pela prestação de serviço se dará com referência ao valor compatível com o veículo exigido no presente Termo de Referência, independentemente de o serviço ser prestado por veículo de superior qualidade ou maior capacidade de passageiros.



4.3. A inscrição junto ao site da Prefeitura Municipal de Araxá gerará um número ao inscrito, o qual será utilizado para o sorteio de prestação de serviço.

4.4. Os interessados que se inscreverem após a data expressa no item 4.1 ou tiverem seu número de classificação superior ao quantitativo de vagas oferecidas sorteados formarão cadastro reserva, entrando ao final da fila, sendo respeitada a ordem numérica de classificação.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente, considerando a quilometragem percorrida mensalmente, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

5.1.1. Para o adimplemento, far-se-á necessário a comprovação da quilometragem percorrida no mês de referência, que será feita através de medição de cada trajeto pelo sistema de GPS. O pedido de pagamento será feito pelo Setor de Transportes da **Secretaria Municipal de Educação**, o que deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.1.2 - O MUNICÍPIO pagará somente o valor correspondente à quilometragem percorrida durante o mês, comprovada por meio dos dados fornecidos pela operadora de monitoramento.

5.1. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação da documentação necessária.

5.2. Em caso de substituição do veículo, o valor da quilometragem paga será de acordo com a medida preestabelecida pelo Diretor do Setor de Transporte e validada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste **CRENCIAMENTO** pessoas físicas (naturais), sediadas no Brasil, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente;

6.2.2. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” que o licitante obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo, está habilitado para o transporte de passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.2.3. Atestado médico em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/ condutor do veículo, comprovando a capacidade física e mental para o transporte escolar, emitido por medico do trabalho;

6.2.4. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**;

6.2.9. Inscrição como motorista autônomo junto ao INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;

6.2.10. Inscrição na Prefeitura Municipal de Araxá, para efeito de ISS, como motorista autônomo.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA:

6.3.1. Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

6.3.2. Declaração que não é servidor público conforme o modelo do Anexo VII do Edital;

6.3.3. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

6.3.4. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

6.3.5. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Araxá, ou da residência do condutor, em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

6.3.6. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

6.3.7. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.);

6.3.8. Cópia de apólice de seguro com cobertura compatível com APP - seguro contra acidentes pessoais por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00(quinze mil reais) por passageiro;

6.3.9. Documento comprobatório do veículo, para confirmar o ano e quantidade de lugares, não podendo ser inferior ao exigido no Edital de Credenciamento e Declaração de propriedade do veículo;

6.3.10. Declaração de que o veículo a ser utilizado no Transporte Escolar, atende as condicionantes do artigo 3º da Portaria do DETRAN 1.498 de 21/08/2019, mediante a devida certificação pelo Setor de Trânsito, conforme §2º do artigo 4º da referida Portaria.

6.3.11. Laudo de Vistoria emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado.

7. DO JULGAMENTO E DO SORTEIO

7.1. A competência para efetuar o julgamento dos requerimentos deste **CRENCIAMENTO**, caberá à Comissão Permanente de Licitações.

7.2. Na data, local e horário previamente estabelecido reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença de todos os participantes inscritos, para proceder a realização do SORTEIO.

7.3. Cada participante previamente CRENCIADO receberá um “documento”, o qual constará um “número” para identificá-lo no momento do sorteio.

7.4 - Aqueles que ocuparem a posição superior a 41º (quadragésima primeira) colocação farão parte do cadastro de reserva, podendo ser convocados, de acordo com a ordem de classificação, a qualquer momento, em caso de impedimento de algum dos Contratados ou necessidade do **MUNICÍPIO, durante a vigência do **CRENCIAMENTO**.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.5. No caso de não haver quantidade de interessados suficiente para completar a totalidade que se pretende contratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações lavrará ata deferindo os credenciamentos dos que atenderem ao estabelecido no Edital e manterá o certame em aberto para novas apresentações de documentação.

7.6. Uma vez encerrado o SORTEIO, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a relação dos requerimentos deferidos (Credenciados).

7.7. A Comissão Permanente de Licitações lavrará relatório do **CRENCIAMENTO**, fundamentando os deferimentos e indeferimentos, se houver, assim como a classificação.

7.8. Ocorrendo desinteresse de algum Credenciado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar outros, de acordo com a ordem de classificação.

7.9. Assegura-se ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, e por despacho motivado, revogar ou anular o **CRENCIAMENTO**.

7.10. A contratação dos veículos será feita de acordo com as necessidades do Município, com a especificação conforme Termo de Referência (Anexo I).

8.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Efetuar os pagamentos aproximadamente até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, desde que a documentação necessária para a emissão do processo de pagamento seja disponibilizada em tempo hábil pelo Contratado;

8.2. Fiscalizar permanentemente, orientar e monitorar a execução de serviços objeto deste Termo de Referência, através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação:

8.3. São prerrogativas exclusivas da **CONTRATANTE** o planejamento, a coordenação, a fiscalização e definição de rotas, as quais deverão ser distribuídas semanalmente ou quinzenalmente entre todos os credenciados participantes de forma a garantir a isonomia de todos, podendo ainda para melhor equacionamento do serviço, delegar apenas as prerrogativas de definição de rotas aos Contratados que devem observar em qualquer hipótese o menor percurso para a prestação do serviço sem prejuízo da qualidade e atendimento da demanda, e mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo tais procedimentos as responsabilidades dos Contratados.

8.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.5. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.6. Ressarcir os custos advindos de pedágios desde que em rotas autorizadas pela Contratante, desde que devidamente comprovados.

8.7. A **Secretaria Municipal de Educação** irá acompanhar e fiscalizar, por meio da Seção de Transporte Escolar, a execução dos serviços objeto deste **CRENCIAMENTO**.

8.8. Reduzir, alterar ou redistribuir as rotas para a execução dos serviços quando for de interesse público, não tendo o Credenciado, nesse caso, qualquer compensação a título de indenização.

8.9. Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

8.10. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado pelo Credenciado na prestação dos serviços.

8.11. Monitorar, por meio de empresa especializada, a quilometragem percorrida pelo veículo, e fazer adequações em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO.

9.DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos instrumentos contratuais e, por conseguinte, a fiscalização da prestação dos serviços será feita pelo seguinte servidor da Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Gabriel Luiz Soares Souza

Cargo: Contador

CPF: 091.232.906-84

e-mail: setordetransportes@araxaeduca.mg.gov.br

9.1.1. Caso seja detectada alguma irregularidade, mediante simples declaração de constatação, de imediato serão solicitadas as providências cabíveis para conformação à adequada qualidade da prestação dos serviços, sob pena de imposição das sanções legais à contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

10.1. Os contratados para o Transporte Rural, após a apresentação de toda a documentação exigida neste Termo de Referência, deverão disponibilizar o veículo para instalação de aparelho de monitoramento (GPS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.2. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações da **CONTRATANTE** e nos termos do Edital e das normas de regência, sempre observando o menor percurso possível sem prejuízo na qualidade do serviço prestado;

10.3. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível e a manutenção geral dos veículos.

10.4. Os veículos que transportam alunos e servidores para as escolas da Zona Rural do Município de Araxá nela deverão permanecer, aguardando o final das aulas para realizar o percurso de retorno.

10.5. Não será remunerada em nenhuma hipótese a quilometragem porventura realizada nos retornos das unidades escolares à garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins, sendo este às expensas dos Contratados.

10.6. No caso de irregularidades em relação às eventuais quilometragens excessivamente despendidas que não atenderem a exigência de realização do critério menor percurso, os Contratados serão incursos nas penalidades constantes no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Pátria.

10.7. Os Contratados emitirão relatório atualizado com o nome de todos os alunos transportados, bem como a veículo utilizado, o turno as unidades de ensino para onde vão os usuários. Este relatório deverá ser entregue mensalmente junto ao relatório para pagamento, ficando o mesmo condicionado ao seu recebimento e deferimento. – anexar o modelo do relatório.

10.8. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

10.9. Todos os veículos contratados deverão às expensas da **CONTRATANTE** ter equipamentos de registro e aferição da quilometragem e roteiro por GPS, possibilitando a localização em tempo real e a emissão dos relatórios para fins de pagamento da quilometragem efetivamente percorrida no caso daqueles remunerados na ordem de quilometro rodado item deste Termo de Referência.

10.10. Para fins de pagamento da quilometragem efetivamente percorrida, os **CONTRATADOS** apresentarão sempre em intervalos semanais à **CONTRATANTE** o relatório semanal de quilometragem percorrida a serviço. No relatório deve constar as informações de identificação do veículo (placa e número de cadastro) data e intervalo de tempo em que a quilometragem foi percorrida.

10.11. Nos casos de falha no equipamento de GPS, para fins de pagamento de quilometragem percorrida, será considerada a quilometragem média da mesma rota conforme relatórios extraídos pelo sistema de GPS ou mediante qualquer de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

funcionalidades (média aritmética, medição por régua eletrônica, exportação do mapa para o Google maps, laudo conclusivo da empresa contatada para o monitoramento, etc....);

10.12. No caso de falha que ocasione em conserto ou substituição do aparelho de monitoramento por GPS, as correções deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a detecção do problema apresentado às expensas da Contratante, sendo os pagamentos realizados nos termos desse termo de referência, inclusive no período necessário para a finalização da instalação dos aparelhos de GPS.

10.13. Todos os **CONTRATADOS** que tiverem rotas com passagens em pedágio autorizadas pela Contratante deverão comprovar os custos através dos tickets ou relatório emitido por sistema de pagamento mensal (Ex. Conectar, Sem Parar, etc...).

10.14. Nos horários em que os **CONTRATADOS** estiverem em serviço é vedado qualquer diligência de caráter particular;

10.15. Os contratados deverão, mediante solicitação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, se disponibilizar para atividades extra turno e/ou extraclasse, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.16. Os Veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;

10.17. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT-seguro obrigatório; RCV- seguro de responsabilidade civil em fase de danos materiais e pessoais a terceiros; APP-seguro contra acidentes pessoais por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00(quinze mil reais) por passageiro, que deve ser comprovado mediante documentação no ato de habilitação, conforme Termo de Referência;

10.18. É de única, exclusiva e total responsabilidade do **CONTRATADO** proceder os trâmites necessários para a substituição imediata dos veículos, inclusive os custos de transferência do aparelho de monitoramento (GPS), motoristas, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.

10.19. Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

10.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.21. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo „riscos diversos”, além da taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.22. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu eventual descumprimento sujeitará os Contratados às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no art.º 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

10.23. Os **CONTRATADOS** deverão apresentar declaração de que todos os condutores são proprietários dos veículos, sendo absolutamente vedada a propriedade de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço.

10.24. Os **CONTRATADOS**, durante a vigência do Contrato, serão únicos responsáveis perante terceiros, inclusive por atos praticados na condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

10.25. Transportar somente alunos e servidores cadastrados e autorizados pelo Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Educação o, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.

10.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.27. É de responsabilidade dos **CONTRATADOS** informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.

10.28. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.29. Prestar o serviço de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Setor de Transporte, devendo conduzir **SOMENTE** alunos, professores e profissionais devidamente autorizados pelo órgão competente. **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DAR CARONA, TRANSPORTAR FAMILIARES, PESSOAS ESTRANHAS E/OU NÃO AUTORIZADAS, COM EXCEÇÃO FEITA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. FICANDO O CONTRATADO NA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR RELATÓRIO OU DOCUMENTAÇÃO SOBRE O FATOS.**

10.30. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 1.498 de 21/08/2019.

10.31. Não conduzir estudantes, professores ou profissionais autorizados com sintomas de embriaguez, que tenham ingerido qualquer tipo de substância ilícita, ou mesmo transportando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.31.1. As diretrizes acima descritas são igualmente aplicáveis aos condutores.

10.32. Não conduzir veículo com passageiros acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, cuja vedação foi dada pela redação do artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

10.33. Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o **Credenciado/CONTRATADO** pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes.

10.34. Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao **Credenciado/CONTRATADO** o uso de camisetas regatas, bermudas e chinelos.

10.35. Ocorrerá a suspensão definitiva do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por alunos ou por motorista que não esteja devidamente autorizado nos termos deste CREDENCIAMENTO.

10.36. Durante a execução contratual, o MUNICÍPIO irá exigir do Credenciado/CONTRATADO o cumprimento integral dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as legislações vigentes.

10.37. O Credenciado e/ou condutor que não cumprir com as exigências do Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, além da rescisão dos termos contratuais.

10.38. O Credenciado e/ou condutor deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que rege o calendário escolar anual, iniciando e finalizando as rotas pré-determinadas pelo Órgão.

10.39. O Credenciado e/ou condutor que residir na zona rural do MUNICÍPIO deverá iniciar e finalizar a rota na unidade de ensino de sua responsabilidade.

10.40. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Diretor do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

10.41. Informar ao Chefe do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, diariamente, através de formulário próprio, e por escrito, qualquer ocorrência, reclamação ou sugestão verificada com passageiros, durante o trajeto.

10.42. A substituição do motorista, em caso de sucessão ou motivo de saúde, e ou do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário, não deixando de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

10.43. A Substituição do motorista por motivo de saúde, só poderá ser feita com a apresentação do atestado médico comprovando a impossibilidade de exercer tal função. Havendo a substituição, o credenciado deverá apresentar a declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista substituído,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

juntamente com as cópias dos documentos citados no item 5.2 e 5.3 (documentos específicos) deste Ato Convocatório.

10.44. A substituição deverá ser devidamente justificada pelo Credenciado, e somente será aceita após análise do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

10.45. Somente poderá ser credenciado 01 (um) veículo por pessoa física (natural).

10.46. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

10.47. Da condução dos escolares:

Conforme artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, exigindo-se para tanto, no ato da assinatura do Contrato:

- Registro como veículos de passageiros;
- Inspeções necessárias;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de carro de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanterna de luz branca fosca ou amarela, disposta nas extremidades de parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- Termo de autorização para Transporte Escolar, emitido de acordo com a Portaria nº 1.498 de 21/08/2019.

10.48. Conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro a autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.49. Conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 21 anos;



- Ser habilitado na Categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

10.50. O **CONTRATADO** deve iniciar e finalizar a rota em local a ser definido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, ou preposto por ele designado.

10.50.1.O **CONTRATADO** que residir na Zona Rural do Município de Araxá/MG deverá iniciar e finalizar a rota na Unidade de Ensino na qual o mesmo prestará serviços.

10.51. A não observância do disposto na referida Resolução, sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 230, incisos IX e X, do CTB.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1.O Credenciado poderá ser **descredenciado** e o contrato rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2. O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste **CREDENCIAMENTO** ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o **MUNICÍPIO**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao credenciado, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis e das outras sanções impostas pela legislação vigente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal auferido pelo contratado relativo ao mês da ocorrência da prática do ato irregular.

b.1) A multa que se refere o item “b”, uma vez aplicada e para efeito de cobrança será automaticamente deduzida do pagamento do credor.

b.2) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.



13. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2021** correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

02.07.01.02.361.0502.2.057.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 313 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO EXPANSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

02.07.01.12.361.0502.2.057.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 313 – FONTE: 01 – 0046 – 0046 – 0046 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO EXPANSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

14. DA VISTORIA

14.1. O veículo deverá ser vistoriado conforme legislação vigente.

15. DO RECURSO, INTERPOSIÇÃO E IMPUGNAÇÃO

15.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, poderá caber recurso, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações.

15.2. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão Permanente de Licitações, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

15.3. Decorrido o prazo do subitem 15.1, sem a interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações remeterá o processo à Secretaria Municipal de Educação, para fins de homologação.



15.4. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista aos demais proponentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação, a partir da publicação do ato.

15.4.1. Os recursos serão publicados no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, devendo o Credenciado acompanhar as publicações do referido Jornal, até a finalização da fase recursal.

15.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

15.5.1. A Comissão Permanente de Licitações fundamentará sua decisão que, eventualmente, venha a prover o recurso, para alterar o julgamento, anular ou revogar este regulamento (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.5.1.1 A decisão será publicada oficialmente no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**.

15.6. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

15.7. É facultado a qualquer proponente formular impugnação, relativamente a outro proponente ou ao transcurso do credenciamento, por escrito, para que constem da ata dos trabalhos.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os participantes deste **CRENCIAMENTO**, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

16.2. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.3.1. **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

16.3.2. **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;



16.3.3. **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.3.4. **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

16.3.5. **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A quantidade de contratações poderá ser aumentada ou diminuída pelo **MUNICÍPIO**, desde que sejam observadas as condições estabelecidas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente, em comunicado oficial aos Credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitações responsável, em qualquer fase deste **CRENCIAMENTO**, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório (artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

17.3. Qualquer pedido de esclarecimento relativo à interpretação do presente Edital deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do **Setor de Licitações**, até à data marcada para a reunião com os interessados no **CRENCIAMENTO**.

17.3.1. A resposta será enviada em correspondência, sob a forma de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

17.4. Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Setor de Licitações, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta - feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**34) 3691-7022/3691-7145.

17.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata.

17.6 São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estimativa Km Transporte – Zona Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Anexo III – Planilha de Custos;
Anexo IV – Folha de Rosto Transporte Escolar Pessoa Física;
Anexo V – Modelo de Requerimento para Pessoa Física;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VII - Modelo de Declaração que não é Servidor Público/Pessoa Física;
Anexo VIII - Modelo de Minuta do Contrato.

Araxá/MG, 28 de Setembro de 2021.

Zulma Moreira

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 12.006/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

1.OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR RURAL E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES) E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.1. JUSTIFICATIVA /FINALIDADE

O presente credenciamento visa à prestação de serviço de transporte escolar na Zona Rural do Município de Araxá, em estradas mistas (com e sem pavimentação). A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino.

Essa necessidade está disciplinada na Constituição Federal, no seu Art. 208 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 4º, os quais versam explicitamente que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros, o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica/no ensino fundamental, através de programas suplementares de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Tendo em vista a necessidade de contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do Município de Araxá/MG, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

No mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art.

11 diz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: (...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

A adoção do instituto de Credenciamento, para contratação tão somente de pessoa física, para execução do serviço de transporte escolar se justifica, tendo em vista que este serviço é comum, sendo facilmente encontrado no mercado, podendo ser executado diretamente pelos condutores e proprietários de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Cabe dizer também, que segundo a jurisprudência vigente, quando entendido como hipótese de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não está expressamente mencionado no art. 25 da Lei 8.666/1993, e deve ser adotado quando **a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços** – (a qual situação enquadra-se na realidade de nosso município). Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme teor do Acórdão: 3.567/2014- TCU-Plenário, Revisor Ministro Benjamin Zymler.

Segundo a Cartilha do Transporte do FNDE, o serviço poderá ser executado diretamente pela Administração Pública, que pode ainda, comprar ou alugar veículos e instalações através de licitação, e contratar motoristas e monitores por meio de concurso, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, ou através de particular contratado para executar o serviço. Mas a execução só pode ocorrer depois da licitação, conforme a Lei nº 8.666/93, todavia, a Prefeitura Municipal de Araxá não dispõe de frota de veículos oficiais e suficientes e nem mesmo servidores concursados para executar este serviço de relevância constitucional, já que todos os brasileiros tem o direito a educação, sendo dever da municipalidade e da família e promove-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade.

Ademais, nas contratações anteriores realizadas pela municipalidade, verificou-se que a contratação de serviço de transporte escolar, por meio de pessoa jurídica, se mostrou desvantajosa, tendo em vista que as empresas contratadas atuavam apenas como intermediadoras de mão de obra, sendo que muitas delas não possuíam o total de veículos próprios na frota e de condutores contratados como empregados regidos pela CLT.

Como as empresas contratadas não dispunham de veículos e de empregados aptos ao início de execução dos serviços, elas optaram por contratar pessoas físicas, como autônomos, para executarem o serviço.

Sendo assim, é recomendável, como forma de acabar com a figura do mero intermediador de mão de obra, que a Administração Pública Municipal realize a contratação dos serviços de transporte escolar, tão somente de pessoas físicas, sendo esta providência, inclusive indicada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, em razão de recentes operações envolvendo supostas fraudes no serviço de transporte escolar que vinha sendo executado por empresas integrantes do braço econômico de organizações criminosas. Inclusive do município de Araxá, que recentemente foi alvo de investigações.



A oferta do transporte escolar rural em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, e possibilita sua permanência no campo.

Consideradas as particularidades e carência do meio rural, cabe ao poder público municipal elaborar políticas públicas voltadas à educação, que tenham por objeto a facilitação, acesso e a permanência dos estudantes residentes no meio rural nas escolas, sendo necessário, para tanto, que esse transporte tenha normas claras, que respeitem as especificidades da área rural e de seus habitantes.

Sendo assim, a contratação de pessoas físicas para execução do objeto, ampliará o número de contratados, o que irá validar a adoção de credenciamento pela ausência da intenção da Administração Pública em restringir a participação de interessados.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>Transporte de alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, residentes predominantemente na zona rural do município de Araxá, bem como de servidores públicos municipais que prestam serviço nas escolas municipais predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde e noite. Deverão ser instaladas nos veículos equipamentos de monitoramento por GPS disponibilizado pela Contratante, os quais possibilitarão a emissão de relatório da quilometragem percorrida para fins de pagamento.</p> <p>A frota a ser utilizada deverá ser composta inicialmente por 41 (quarenta e um) veículos automotores, com possibilidade de acréscimo de acordo com a demanda, espécie passageiro, que deverão possuir capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, todos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, regularmente licenciados no Município de Araxá, atendendo à legislação Federal, Estadual e Municipal que regem o Transporte Escolar.</p>

2.1.A visita técnica será facultativa e poderá acontecer até a data de assinatura do contrato, se segunda a sexta-feira entre 12:00 e 18:00 horas e deverá ser agendada pelos interessados no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, através dos telefones 3691 - 2000.



2.2.O Credenciamento se dará da seguinte maneira:

2.2.1. 1º fase: Inscrição de todos os interessados a prestar serviço objeto deste Termo de Referência no período 7 (sete) dias úteis após a publicação do edital, podendo ser prorrogado o referido credenciamento, bem como reaberto, caso haja necessidade ou interesse por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declaração de que preenche os requisitos exigidos para essa contratação, e que apresentará toda a documentação necessária para o credenciamento no caso de ser sorteado, na data e horário pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

2.2.2. 2º fase: O sorteio acontecerá na data conforme previsto no edital.

a) A competência para efetuar o julgamento dos requerimentos deste **CRENCIAMENTO**, caberá à Comissão Permanente de Licitações.

b) Na data, local e horário previamente estabelecido reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença de todos os participantes interessados, para proceder à realização do SORTEIO.

Aqueles que ocuparem a posição superior a 41º (quadragésima primeira) colocação farão parte do cadastro de reserva, podendo ser convocados, de acordo com a ordem de classificação, a qualquer momento, em caso de impedimento de algum dos Contratados ou necessidade do MUNICÍPIO, durante a vigência do CRENCIAMENTO.

c) No caso de não haver quantidade de interessados suficiente para completar a totalidade que se pretende contratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações lavrará ata deferindo os credenciamentos dos que atenderem ao estabelecido no Edital e manterá o certame em aberto para novas apresentações de documentação.

d) Uma vez encerrado o SORTEIO, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a relação dos requerimentos deferidos (Credenciados).

e) A Comissão Permanente de Licitações lavrará relatório do **CRENCIAMENTO**, fundamentando os deferimentos e indeferimentos, se houver, assim como a classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

f) Ocorrendo desinteresse de algum Credenciado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar outros, de acordo com a ordem de classificação.

g) Assegura-se ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, e por despacho motivado, revogar ou anular o **CREENCIAMENTO**.

h) A contratação dos veículos será feita de acordo com as necessidades do Município, com a especificação conforme Termo de Referência.

2.2.3. 3º Fase: A documentação inicial exigida neste Termo de Referência deverá ser entregue no Setor de Licitação localizado no Centro Administrativo – Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 – Bloco 3 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer, em envelope lacrado.

2.2.3.1. Caso a documentação esteja em desconformidade com o exigido neste Edital o Setor de Licitações emitirá “documento” fundamentando o indeferimento, devendo as pendências serem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.3.2. Os prestadores que não atenderem a regularização no prazo indicado perderão sua vaga na classificação e devem se submeter à inclusão posterior no processo na última vaga ao momento de entrega da documentação regularizada, através de nova inscrição.

2.2.3.3. Após conferência da documentação apresentada na data e local designado a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os proponentes sorteados para os devidos cadastros que acontecerão através da (Assessoria Municipal de Trânsito e Transportes), os mesmos terão 2 (dois) dias úteis para cadastro na ASTTRAN.

2.2.3.4. A documentação aprovada pelo Setor de Licitações será encaminhada para aprovação da **ASTTRAN – Assessoria de Trânsito e Transportes**, que poderá apontar desconformidades que porventura não tenham sido detectadas.

2.2.3.5. A contratação só será efetivada após a apresentação de todos os documentos previstos neste Termo de Referência, bem como a aprovação emitida após o cadastro de motoristas e veículos junto a ASTTRAN para cadastro dos motoristas, a partir do ano de 2021, conforme portaria do Departamento de Trânsito de Minas Gerais nº 1498, de 21 de agosto de 2019 publicada no diário oficial, “Minas Gerais do dia 22/08/2019”, pg. 03. Os veículos deverão estar devidamente inspecionados pelo **INMETRO**, ou por órgão credenciado por este.

2.2.4. 4º fase: Assinatura do contrato e cadastro dos contratados como prestadores de serviço junto à Plataforma de Atendimento do Município, na qual será necessário a comprovação de inscrição no NIT- Núcleo de Identificação do Trabalhador ou PIS PASEP e qualificação cadastral do e-social, além de cadastro bancário para pagamento a ser efetuado pelo contratante.

a) Os prestadores de serviços serão contratados mediante classificação no processo de sorteio, considerando a quantidade de vagas previstas neste Termo de Referência, bem como posterior e/ou eventual necessidades da pasta contratante, em caso de surgimento de novas vagas e/ou desistências no decorrer do processo.



b) A distribuição das rotas aos prestadores de serviços contemplados com o sorteio é de única e exclusiva prerrogativa da Secretaria contratante e acontecerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre o interesse público municipal.

c) A **CONTRATADA** deverá recolher todos os encargos previdenciários e cumprir todas as responsabilidades trabalhista, podendo, a qualquer tempo, a fiscalização da **CONTRATANTE** requer cópia do contrato de trabalho, registros e o que mais for necessário para a completar a fiscalização.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público com base no inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.1. As inscrições para concorrer às vagas para prestar serviço de transporte escolar no Município de Araxá acontecerão através do site da Prefeitura Municipal de Araxá <http://araxa.mg.gov.br/inscricaotransporteescolarrural>

4.2. Ao se inscreverem, os interessados devem se atentar aos veículos exigidos no objeto deste Termo de Referência, pois a remuneração pela prestação de serviço se dará com referência ao valor compatível com o veículo exigido no presente Termo de Referência, independentemente de o serviço ser prestado por veículo de superior qualidade ou maior capacidade de passageiros.

4.3. A inscrição junto ao site da Prefeitura Municipal de Araxá gerará um número ao inscrito, o qual será utilizado para o sorteio de prestação de serviço.

4.4. Os interessados que se inscreverem após a data expressa no item 4.1 ou tiverem seu número de classificação superior ao quantitativo de vagas oferecidas sorteados formarão cadastro reserva, entrando ao final da fila, sendo respeitada a ordem numérica de classificação.

5. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.1. Para concorrer às vagas como prestadores de serviço de transporte escolar rural junto à Secretaria Municipal de Educação os interessados deverão atender ao Decreto nº 742 de 25 de Junho de 1999, que rege a prestação de serviço de transporte escolar no município, o Código Nacional de Trânsito, legislação estadual, federal e municipal, Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019 DETRAN/MG e suas eventuais e posteriores alterações bem como toda legislação atinente ao serviço de transporte escolar;

5.2. Após o sorteio, para cumprir a habilitação inicial para a 3ª fase do credenciamento todos os inscritos que forem classificados para prestar serviço deverão apresentar a seguinte documentação:

8.11.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente;

5.2.2. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” que o licitante obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo, está habilitado para o transporte de passageiro;

5.2.3. Atestado médico em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/ condutor do veículo, comprovando a capacidade física e mental para o transporte escolar, emitido por medico do trabalho;

5.2.4. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**;

5.2.9. Inscrição como motorista autônomo junto ao INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;



5.2.10. Inscrição na Prefeitura Municipal de Araxá, para efeito de ISS, como motorista autônomo.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA:

5.3.1. Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

5.3.2. Declaração de que não é servidor público conforme o modelo do Anexo VII do Edital;

5.3.3. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/condutor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

5.3.4. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/condutor do veículo não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

5.3.5. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Araxá, ou da residência do condutor, em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/condutor do veículo;

5.3.6. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/condutor do veículo;

5.3.7. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.);

5.3.8. Cópia de apólice de seguro com cobertura compatível com APP - seguro contra acidentes pessoais por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00(quinze mil reais) por passageiro;

5.3.9. Documento comprobatório do veículo, para confirmar o ano e quantidade de lugares, não podendo ser inferior ao exigido no Edital de Credenciamento e Declaração de propriedade do veículo;

5.3.10. Declaração de que o veículo a ser utilizado no Transporte Escolar, atende as condicionantes do artigo 3º da Portaria do DETRAN 1.498 de 21/08/2019, mediante a devida certificação pelo Setor de Trânsito, conforme §2º do artigo 4º da referida Portaria.

5.3.11. Laudo de Vistoria emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado.



6.DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso:

6.1.1. Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

6.1.2. Fiscalizar, orientar e monitorar os serviços a serem prestados através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2.A inexistência da fiscalização não eximirá os Contratados de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, segurança e economicidade.

6.3. Os serviços serão inspecionados pela Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, através de GPS contratado pela Municipalidade através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.118/2021** e com auxílio de um sistema de georreferenciamento das rotas e das informações prestadas por alunos, professores e diretores das escolas destinatárias dos alunos e profissionais transportados e através da utilização e análise periódica de relatórios dos roteiros a serem emitidos pela empresa contratada e supervisionados pela Educação.

6.4. Fiscal do Contrato:

Nome: Gabriel Luiz Soares Souza

Cargo: Contador

CPF: 091.232.906-84

e-mail: setordetransportes@araxaedcuca.mg.gov.br

7.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos aproximadamente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, desde que a documentação necessária para a emissão do processo de pagamento seja disponibilizada em tempo hábil pelo Contratado;

7.2. Fiscalizar permanentemente, orientar e monitorar a execução de serviços objeto deste Termo de Referência, através de servidores designados pela Secretaria Municipal de



Educação:

7.3. São prerrogativas exclusivas da **CONTRATANTE** o planejamento, a coordenação, a fiscalização e definição de rotas, as quais deverão ser distribuídas semanalmente ou quinzenalmente entre todos os credenciados participantes de forma a garantir a isonomia de todos, podendo ainda para melhor equacionamento do serviço, delegar apenas as prerrogativas de definição de rotas aos Contratados que devem observar em qualquer hipótese o menor percurso para a prestação do serviço sem prejuízo da qualidade e atendimento da demanda, e mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo tais procedimentos as responsabilidades dos Contratados.

7.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.5. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. Ressarcir os custos advindos de pedágios desde que em rotas autorizadas pela Contratante, desde que devidamente comprovados.

7.7. A **Secretaria Municipal de Educação** irá acompanhar e fiscalizar, por meio da Seção de Transporte Escolar, a execução dos serviços objeto deste **CRENCIAMENTO**.

7.8. Reduzir, alterar ou redistribuir as rotas para a execução dos serviços quando for de interesse público, não tendo o Credenciado, nesse caso, qualquer compensação a título de indenização.

8.12. Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

8.13. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado pelo Credenciado na prestação dos serviços.

8.14. Monitorar, por meio de empresa especializada, a quilometragem percorrida pelo veículo, e fazer adequações em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS:

8.1. Os contratados para o Transporte Rural, após a apresentação de toda a documentação exigida neste Termo de Referência, deverão disponibilizar o veículo para instalação de aparelho de monitoramento (GPS).

8.2. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações da **CONTRATANTE** e nos termos do Edital e das normas de regência, sempre observando o menor percurso possível sem prejuízo na qualidade do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.3. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível e a manutenção geral dos veículos.

8.4. Os veículos que transportam alunos e servidores para as escolas da Zona Rural do Município de Araxá nela deverão permanecer, aguardando o final das aulas para realizar o percurso de retorno.

8.5. Não será remunerada em nenhuma hipótese a quilometragem porventura realizada nos retornos das unidades escolares à garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins, sendo este às expensas dos Contratados.

8.6. No caso de irregularidades em relação às eventuais quilometragens excessivamente despendidas que não atenderem a exigência de realização do critério menor percurso, os Contratados serão incursos nas penalidades constantes no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Pátria.

8.7. Os Contratados emitirão relatório atualizado com o nome de todos os alunos transportados, bem como a veículo utilizado, o turno as unidades de ensino para onde vão os usuários. Este relatório deverá ser entregue mensalmente junto ao relatório para pagamento, ficando o mesmo condicionado ao seu recebimento e deferimento. – anexar o modelo do relatório.

8.8. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

8.9. Todos os veículos contratados deverão às expensas da **CONTRATANTE** ter equipamentos de registro e aferição da quilometragem e roteiro por GPS, possibilitando a localização em tempo real e a emissão dos relatórios para fins de pagamento da quilometragem efetivamente percorrida no caso daqueles remunerados na ordem de quilometro rodado item deste Termo de Referência.

8.10. Para fins de pagamento da quilometragem efetivamente percorrida, os **CONTRATADOS** apresentarão sempre em intervalos semanais à **CONTRATANTE** o relatório semanal de quilometragem percorrida a serviço. No relatório deve constar as informações de identificação do veículo (placa e número de cadastro) data e intervalo de tempo em que a quilometragem foi percorrida.

8.11. Nos casos de falha no equipamento de GPS, para fins de pagamento de quilometragem percorrida, será considerada a quilometragem média da mesma rota conforme relatórios extraídos pelo sistema de GPS ou mediante qualquer de suas funcionalidades (média aritmética, medição por régua eletrônica, exportação do mapa para o Google maps, laudo conclusivo da empresa contatada para o monitoramento, etc....);

8.12. No caso de falha que ocasione em conserto ou substituição do aparelho de monitoramento por GPS, as correções deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

horas após a detecção do problema apresentado às expensas da Contratante, sendo os pagamentos realizados nos termos nos termos desse termo de referência, inclusive no período necessário para a finalização da instalação dos aparelhos de GPS.

8.13. Todos os **CONTRATADOS** que tiverem rotas com passagens em pedágio autorizadas pela Contratante deverão comprovar os custos através dos tickets ou relatório emitido por sistema de pagamento mensal (Ex. Conectar, Sem Parar, etc...).

8.14. Nos horários em que os **CONTRATADOS** estiverem em serviço é vedado qualquer diligência de caráter particular;

8.15. Os contratados deverão, mediante solicitação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, se disponibilizar para atividades extra turno e/ou extraclasse, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.16. Os Veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;

8.17. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT-seguro obrigatório; RCV- seguro de responsabilidade civil em fase de danos materiais e pessoais a terceiros; APP-seguro contra acidentes pessoais por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00(quinze mil reais) por passageiro, que deve ser comprovado mediante documentação no ato de habilitação, conforme Termo de Referência;

8.18. É de única, exclusiva e total responsabilidade do **CONTRATADO** proceder os trâmites necessários para a substituição imediata dos veículos, inclusive os custos de transferência do aparelho de monitoramento (GPS), motoristas, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.

8.19. Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

8.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.21. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo „riscos diversos”, além da taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.

8.22. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu eventual descumprimento sujeitará os Contratados às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no art. ° 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.23. Os **CONTRATADOS** deverão apresentar declaração de que todos os condutores são proprietários dos veículos, sendo absolutamente vedada a propriedade de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço.

8.24. Os **CONTRATADOS**, durante a vigência do Contrato, serão únicos responsáveis perante terceiros, inclusive por atos praticados na condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.25. Transportar somente alunos e servidores cadastrados e autorizados pelo Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Educação o, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.

8.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.27. É de responsabilidade dos **CONTRATADOS** informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.

8.28. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.29. Prestar o serviço de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Setor de Transporte, devendo conduzir SOMENTE alunos, professores e profissionais devidamente autorizados pelo órgão competente. FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DAR CARONA, TRANSPORTAR FAMILIARES, PESSOAS ESTRANHAS E/OU NÃO AUTORIZADAS, COM EXCEÇÃO FEITA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. FICANDO O CONTRATADO NA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR RELATÓRIO OU DOCUMENTAÇÃO SOBRE O FATO.

8.30. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 1.498 de 21/08/2019.

8.31. Não conduzir estudantes, professores ou profissionais autorizados com sintomas de embriaguez, que tenham ingerido qualquer tipo de substância ilícita, ou mesmo transportando.

8.31.1. As diretrizes acima descritas são igualmente aplicáveis aos condutores.

8.32. Não conduzir veículo com passageiros acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, cuja vedação foi dada pela redação do artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.33. Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o **Credenciado/CONTRATADO** pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes.

8.34. Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao **Credenciado/CONTRATADO** o uso de camisetas regatas, bermudas e chinelos.

8.35. Ocorrerá a suspensão definitiva do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por alunos ou por motorista que não esteja devidamente autorizado nos termos deste CREDENCIAMENTO.

8.36. Durante a execução contratual, o MUNICÍPIO irá exigir do Credenciado/CONTRATADO o cumprimento integral dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as legislações vigentes.

8.37. O Credenciado e/ou condutor que não cumprir com as exigências do Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, além da rescisão dos termos contratuais.

8.38. O Credenciado e/ou condutor deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que rege o calendário escolar anual, iniciando e finalizando as rotas pré-determinadas pelo Órgão.

8.39. O Credenciado e/ou condutor que residir na zona rural do MUNICÍPIO deverá iniciar e finalizar a rota na unidade de ensino de sua responsabilidade.

8.40. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Diretor do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

8.41. Informar ao Chefe do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, diariamente, através de formulário próprio, e por escrito, qualquer ocorrência, reclamação ou sugestão verificada com passageiros, durante o trajeto.

8.42. A substituição do motorista, em caso de sucessão ou motivo de saúde, e ou do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário, não deixando de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

8.43.A Substituição do motorista por motivo de saúde, só poderá ser feita com a apresentação do atestado médico comprovando a impossibilidade de exercer tal função. Havendo a substituição, o credenciado deverá apresentar a declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista substituto, juntamente com as cópias dos documentos citados no item 5.2 e 5.3 (documentos específicos) deste Ato Convocatório.

8.44.A substituição deverá ser devidamente justificada pelo Credenciado, e somente será aceita após análise do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.45. Somente poderá ser credenciado 01 (um) veículo por pessoa física (natural).

8.46. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

8.47. Da condução dos escolares:

Conforme artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, exigindo-se para tanto, no ato da assinatura do Contrato:

- Registro como veículos de passageiros;
- Inspeções necessárias;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de carro de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanterna de luz branca fosca ou amarela, disposta nas extremidades de parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- Termo de autorização para Transporte Escolar, emitido de acordo com a Portaria nº 1.498 de 21/08/2019.

8.48. Conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro a autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

8.49. Conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Ser habilitado na Categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;



- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8.50. O **CONTRATADO** deve iniciar e finalizar a rota em local a ser definido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, ou preposto por ele designado.

8.50.1. O **CONTRATADO** que residir na Zona Rural do Município de Araxá/MG deverá iniciar e finalizar a rota na Unidade de Ensino na qual o mesmo prestará serviços.

8.51. A não observância do disposto na referida Resolução, sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 230, incisos IX e X, do CTB.

9. NORMAS DE EXECUÇÃO

9.1. O horário de atendimento será de acordo com o horário das atividades da Unidade Escolar a ser atendida ou horário determinado pela **CONTRATANTE**, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado.

9.2. As atividades das escolas atendidas pelo serviço de Transporte Escolar Rural do Município acontecem entre 07:00 e 11:50 horas para o turno da manhã, 12:00 e 17:30 horas para o turno da tarde e 19:00 e 22:10 horas para noturno (Somente para Escola Eunice Weaver).

9.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, convocar os condutores para conferência de documentação e solicitação da relação atualizada de usuários transportados, e, ainda, realizar fiscalizações dentro dos veículos durante a execução das rotas, através de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e devidamente identificadas.

9.4. Quanto à remuneração dos lotes por valor fixo mensal, serão remunerados proporcionalmente ao número de dias e quilômetros rodados em que houve prestação de serviço.

9.5. A quilometragem a ser aferida para transporte de alunos e professores será medida/computada a partir da saída da sede/residência do(a) **CONTRATADO(A)**, limitando o parâmetro de início dentro do perímetro urbano do município de Araxá/MG, sendo que sua partida/saída será fiscalizado/aferida pelo sistema de GPS contratado pela municipalidade.

9.6. O quantitativo das rotas e quilometragem contratadas consiste numa estimativa **sujeita a acréscimos ou decréscimos**, de acordo com a rotatividade dos alunos matriculados nas unidades de ensino, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressão de rotas e de quilômetros dentro dos limites previsto na lei de licitações.



10. OS VALORES ESTIMADOS DESTA LICITAÇÃO SÃO:

10.1.Os valores estimados para este credenciamento são de:

ITEM	DESCRIÇÃO
	<p>41 (quarenta e um) veículos valor km rodado</p> <p>Km mensal: média estimada de aproximadamente 5.000 km por veículo</p> <p>Valor unitário km rodado para 41 vans: R\$ 2,37</p> <p>Valor total mensal estimado para 41 vans: R\$ 2,37 x 5.000 km x 41 vans =R\$ 485.850,00</p> <p>Valor total estimado por 6 meses : 2.915.100,00 (Dois milhões novecentos e quinze e três mil e cem reais).</p>

10.2.A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo:

ITEM	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	67361	TRANSPORTE DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, RESIDENTES PREDOMINANTEMENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, BEM COMO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PREDOMINANTEMENTE NA ZONA RURAL, NOS PERÍODOS DA MANHÃ, TARDE E NOITE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES). DEVERÃO SER INSTALADOS NOS VEÍCULOS EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO POR GPS DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE, OS QUAIS	KM	1230000	R\$ 2,370	R\$ 2.915.100,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

		POSSIBILITARÃO A EMISSÃO DE RELATÓRIO DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA PARA FINS DE PAGAMENTO. A FROTA A SER UTILIZADA DEVERÁ SER COMPOSTA POR 41 (QUARENTA E UM) VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMOS DE ACORDO COM A DEMANDA, ESPÉCIE PASSAGEIRO, TIPO VANS, QUE DEVERÃO POSSUIR CAPACIDADE DE LOTAÇÃO NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) LUGARES, TODOS CADASTRADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUEREM O TRANSPORTE ESCOLAR.				
TOTAL GERAL						R\$2.915.100,000

10.3. Os preços Contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa do contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano após a data de assinatura do contrato de acordo com o INPC (índice apurado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e estatística), pela variação relativa ao período de um ano desde que o valor seja compatível aos preços de mercado.

10.4. É imprescindível que ao se inscreverem, os interessados se atentem aos veículos exigidos no item de interesse, pois a remuneração do serviço prestado será realizada com referência ao valor compatível com o veículo exigido no presente Termo de Referência, independentemente de o serviço ser prestado por veículo de superior qualidade ou capacidade de passageiros.

10.5. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.02.361.0502.2.057.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha - 313 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO EXPANSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

02.07.01.12.361.0502.2.057.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha - 313 - FONTE: 01 - 0046 - 0046 - 0046 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - RECURSO FEDERAL - MANUTENÇÃO EXPANSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1.A adjudicação do objeto do presente edital será feita à participante selecionada na ordem de classificação, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitações e após a homologação por parte da Secretária Municipal de Educação.

11.1.1.A Administração Municipal poderá adjudicar no todo ou em parte o objeto deste credenciamento.

11.2.A selecionada, após a homologação, será notificada para assinar o Contrato, nos termos do art.64 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar da data da notificação, devendo começar a prestação de serviço de acordo com os termos deste edital e do Termo de Referência.

11.3.A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sendo sumariamente eliminada e imediatamente convocado o participante seguinte na lista de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações somente serão acolhidos nos termos do art.109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

12.2.1. ser datilografado ou digitado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitações e protocolado **no setor de licitação**, situada na Av. Rosália Isaura Araújo S/N – Guilhermina Vieira Chaer.

12.2.2. ser assinado pelo participante ou por procurador devidamente nomeado.

12.2.3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



12.3. Na contagem do prazo recursal, excluir-se á o dia o começo e incluir –se á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.4. Os recursos terão efeito suspensivo unicamente com relação ao participante, salvo acritério da comissão especial, devidamente fundamentado no interesse público.

12.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento a participante que não o fizer até o 5º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de credenciamento prevista no subitem 2.3.1-1º fase.

13. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

13.1.1.A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.

13.1.2.O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

13.2.Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda , em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual , devidamente demonstrados e provados pela Contratada , de forma a romper a relação ajustada originariamente entre encargos da Contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, a **CONTRATANTE** restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

a) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante documentação e planilhas aritméticas hábeis e inequívocas, o real desequilíbrio financeiro, demonstrando, ademais, a situação ocorrida posteriormente á formalização do Contrato na forma aqui especificada.

13.2.1.Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base do item 13.1.1, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação de reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

13.3. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



13.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, será aplicada à **CONTRATADA**, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

14.1.1. Até 1%(um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na prestação dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das Cláusulas do Instrumento Contratual.

14.1.2. Até 10%(dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido, em prejuízo das perdas e danos oriundos

14.1.3. na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em sindicância ou processo administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, as providências preventivas corretivas adotadas pelo contratado.

14.2.O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**.

14.3. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos dar-se -ao nas seguintes condições:

15.1.1. A **CONTRATADA** apresentará sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias, o “ **Relatório Diário de Percorso**”, emitido pelo condutor/**CONTRATADA**, o qual será submetido à apreciação através de relatório do km (quilômetros) percorridos ao **CONTRATANTE** para análise, ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada ao deferimento da quilometragem gerado pelo sistema de rastreamento veicular do município.

15.1.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, aproximadamente até o



10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após a conferência dos relatórios de medição do serviço e deferimento da quilometragem aferida e mediante a apresentação de prova de quitação e regularidades dos encargos sociais e fiscais;

15.1.3. Para efeito de pagamento, a quilometragem será apurada dos dias 01 (um) até 31 (trinta e um) do mês;

15.1.4. Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu efetivo pagamento;

15.1.5. No serviço descrito no ITEM 1 a remuneração será efetuada única e exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido em serviço;

15.1.6. Não será remunerada a quilometragem porventura realizada nos retornos a garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins que não tenham sido previamente autorizados pela Setor de Transporte Escolar Rural da Secretaria Municipal de Educação;

15.1.7. Para efeito de pagamento relativo aos serviços mencionados no ITEM 1 nos meses de: janeiro, julho e dezembro, não serão considerados os períodos de férias e de recesso escolar, ficando restrita ao período letivo, sendo que a sua apuração será efetuada considerando as datas de início e de encerramento das atividades e exclusivamente pela quilometragem percorrida.

15.1.8. O empenho para pagamento será sempre emitido pelo **CONTRATANTE**, para o CPF e endereço fornecidos na documentação da habilitação, não sendo possível a substituição dos mesmos,

15.1.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Araxá.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento nos casos previstos em Lei, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que com isso caiba às participantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente credenciamento, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

encaminhado por escrito.

16.3. A resposta será dada por envio de e-mail a todos que tiverem retirados exemplar deste Edital, assim como disponibilidade no sítio do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento o pedido de esclarecimentos, ficando as participantes responsáveis pela informação correta e atual do endereço eletrônico para o qual deverão ser enviadas as respostas, bem como o acompanhamento das publicações oficiais nos jornais e no site eletrônico, não transmitindo esta responsabilidade para a Administração Pública.

16.4. Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às participantes, direito a reclamação posterior.

16.5. Os casos omissões, assim com as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Zulma Moreira Secretária

Municipal de Educação



ANEXO II – ESTIMATIVA KM TRANSPORTE – ZONA RURAL

Estimativa Km Transporte - Zona Rural	
Valor estimado de 10 linhas diárias	3.004 Km
Valor estimado das 10 linhas mensal dos dias letivos (22 dias/mensal)	66.088 Km
Valor estimado mensal das 31 linhas restantes (resultado obtido através de regra de três simples)	204.872.80 Km
Valor estimado de cada linha/mês	5.000 Km
O valor estimado por linha poderá ser acrescido de 25%	6.250 Km
O valor da linha pode ser reduzido 25%	3.750 Km



ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS

Veículo: VANS 12 LUGARES

Quantidade de Veículos	Km médio por veículo mês	KM médio total/mês
1	5.000,00	5.000,00

Módulo "A": Salários

Função	Quantidade	Salário Unitário	Salário Total
Motorista	1,00	-	-
Monitor Acompanhante			
Total do módulo "A": Salários			-

Módulo "B": Encargos Sociais

Grupo A- Obrigações Sociais	%	Custo em R\$
a) INSS	20,00%	-
b) SESI ou SESC	1,50%	-
C) SENAI ou SENAC	1,00%	-
d) INCRA	0,20%	-
e) Salário Educação	2,50%	-
f) FGTS	8,00%	-
g) Riscos Ambientais do Trabalho	3,00%	-
h) SEBRAE	0,60%	-
Total do Grupo A	36,80%	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Grupo B- Gratificações e tempo não trabalhado	%	Custo em R\$
a) 13º Salário	8,33%	-
b) Férias + Abono 1/3	11,11%	-
C) Auxílio doença	1,39%	-
d) Licença Paternidade	0,03%	-
e) Licença Maternidade	0,07%	-
f) Faltas Legais	0,83%	-
g) Acidente de trabalho	0,13%	-
h) Aviso prévio	0,19%	-
Total do Grupo B	22,08%	-

Grupo C - Indenizações em nos casos sem justa causa	%	Custo em R\$
a) 13º Salário	0,42%	-
b) Férias + Abono 1/3	0,08%	-
C) Auxílio doença	3,60%	-
Total do Grupo C	4,10%	-

Grupo D - Reincidências	%	Custo em R\$
a) Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	8,13%	-
b) Incidência do Grupo A sobre o item a) do Grupo C	0,15%	-
Total do Grupo D	8,28%	-

Total do Módulo "B" : Encargos Sociais	71,26%	-
--	--------	---



Módulo "C": Mão de Obra

Total do Módulo "C": Módulo "A" + Módulo "B"	-
---	---

Módulo "D": Insumos Referentes à Convenção Coletiva do Trabalho

Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Alimentação	-	-
Plano de Saúde	-	-
Plano Odontológico	-	-
Vale Transporte (Vide memória de cálculo)	-	-
Total do Módulo "D": Insumos Referentes à Convenção Coletiva do Trabalho		

Módulo "E": Outros Insumos

Descrição	Valor Unit. Por km rodado	Vlr. Unit * 5000km
Combustível	0,47	R\$ 2.341,58
Lubrificantes	0,01	R\$ 50,51
Filtro	0,02	R\$ 83,69
Reposição dos pneus	0,19	R\$ 969,20
Bateria	0,01	R\$ 55,14
Suspensão	0,06	R\$ 304,63
Freios	0,03	R\$ 150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Correia Dentada	0,00	R\$	13,69
Manutenção em geral	0,05	R\$	274,51
IPVA, Taxa e licenciamento, seguros	701,00	R\$	701,00
Depreciação	2.803,88	R\$	2.803,88
Seguro Particular	474,07	R\$	474,07
Higienização	66,67	R\$	66,67
Vistoria	236,64	R\$	236,64
Outros (especificar)			
Total do Grupo "E": Outros Insumos			R\$ 8.525,21

Módulo "F": Demais Componentes

Despesas Administrativas		0,00%	-
Despesas de Manutenção		0,00%	-
Total do Grupo "F": Demais componentes			-

Módulo "G": Sub-Total sem Tributos **Módulo "H": Tributos e Lucro**

Somatório dos Módulos C, D, E e F	8.525,21
-----------------------------------	----------

ISS	5,00%	576,03
PIS	0,00%	-
COFINS	0,00%	-
Lucro	20,00%	2.273,39
Total do Grupo "H": Tributos e Lucro	25,00%	2.849,42

Cálculo do valor dos tributos : $x = \text{módulos G}$; $Y = \text{Somatório dos percentuais dos tributos}/100$. $VTS = \text{valor total dos serviços}$; $VTS = x/(1-y)$; Tributo : $VTS \times \text{Alíquota}$	
$= 84630,96 / (1 - 0,25)$	$\times \text{alíquota}$



QUADRO RESUMO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO

Total do Módulo "C" : Módulo "A" + Módulo "B"	-
Total do Módulo "D" : Insumos referentes à Convenção Coletiva de Trabalho	-
Total do Módulo "E" : Outros Insumos	8.525,21
Total do Módulo "F" : Demais componentes	-
Total do Módulo "H" : Tributos e Lucro	2.849,42
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	11.374,62
Valor total mensal dividido por 5.000 km	2,27
Valor Total mensal por veículo	11.374,62

VALOR DO KM COM INSS PATRONAL		
INSS PATRONAL 20% SOBRE 20% DO VALOR MENSAL POR VEÍCULO		
R\$	0,09	R\$ 2,37
		R\$ 11.829,61

Fonte Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 - SINDPAS - SINDICATO DE ARAXÁ.



Outros Insumos Combustível

Valor do Litro	4,73
km/litro	10,1
Total por km	0,47

Lubrificantes

Valor do Lubrificantes	33,67
Quantidade necessária	3,00
km de troca	10.000,00
Total por km	0,01

Filtro

Valor do Filtro de ar	64,93
Quantidade necessária	3,00
km de troca	20.000,00
Valor do Filtro de motor	46,66
Quantidade necessária	3,00
km de troca	20.000,00
Total por km dos filtros	0,02

Reposição dos pneus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Valor do pneu	2.423,00
Quantidade necessária	4,00
km de troca	50.000,00
Total por km	0,19

Bateria

Valor da bateria	529,33
km de troca	48.000,00
Total por km	0,01

Suspensão

Valor do kit Amortecedores/suspensão	2.437,00
km de troca	40.000,00
Total por km	0,06

Freios

Valor das Pastilhas/freio	229,00
km de troca	35.000,00
Valor por km	0,01
Valor da Pastilha/Lona de Freio (traseiro)	63,04
km de troca	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Valor por km	-
Valor Disco de Freio (dianteiro)	223,63
km de troca	50.000,00
Valor por km	0,01
Valor dos tambores kit	311,27
km de troca	50.000,00
Valor por km	0,01
Total por km	0,03

Correia Dentada

Valor da correia dentada	109,50
km de troca	40.000,00
Total por km	0,00

Manutenção em geral

Valor médio da manutenção	2.800,00
km para manutenção	51.000,00
Total por km	0,05

IPVA, Taxa de licenciamento, seguros

Valor do Veículo	168.233,00
Valor dos itens (5% do valor do bem)	8.411,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Valor Mensal	701,00
--------------	---------------

Depreciação

Valor do Veículo	168.233,00
Depreciação Anual em 5 anos - 20%	33.646,60
Valor Mensal	2.803,88

Seguro Particular

Valor do Seguro	5.688,89
Valor Mensal	474,07

Higienização

Valor de Higienização	800,00
Valor Mensal	66,67

VISTORIAS OBRIGATÓRIAS

Valor das vistorias	2.839,68
Valor Mensal	236,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

INSUMOS	VALORES UNITÁRIOS	
		VAN
VALOR DO VEÍCULO	R\$	168.233,00
DIESEL	R\$	4,73
KM/L	R\$	10,10
GASOLINA	R\$	
KM/L		
ÁLCOOL	R\$	
KM/L		
LUBRIFICANTES	R\$	33,66
KM/L	R\$	10.000,00
FILTRO DE ARR	R\$	64,93
VIDA ÚTIL (KM)	R\$	20.000,00
HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO	R\$	800,00
PERÍODICIDADE(KM)	R\$	1.375,00
PNEUS	R\$	2.423,00
VIDA ÚTIL (KM)	R\$	50.000,00
KIT SUSPENSÃO/AMORTECEDORES	R\$	2.437,00
VIDA ÚTIL (KM)	R\$	40.000,00
CORREIA DENTADA	R\$	109,50
VIDA ÚTIL (KM)	R\$	40.000,00
PASTILHA DE FREIO (DIANTEIRO)	R\$	229,00
VIDA ÚTIL (KM)	R\$	35.000,00
PASTILHA/LONA DE FREIO(TRASSEIRO)	R\$	63,03

FONTE: FIPE(12 LUGARES DUCATO
REALIZADA 16/09/2021

FONTE:ANP CONSULTA EM 13/09/2021

Fonte: carrosnaweb.com.br

FONTE:ANP CONSULTA EM 13/09/2021

FONTE:CARROS NA WEB

FONTE:ANP CONSULTA EM 13/09/2021

COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR
TRÊS
EMPRESAS

FONTE:MERCEDES-

BENZ.COM.BR/WWW.VW.VOM.BR

COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR
TRÊS
EMPRESAS

FONTE:MERCEDES-

BENZ.COM.BR(12LUGARES)/WWW.VW.COM.BR

COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR
TRÊS
EMPRESAS

1 X POR SEMANA (5.550 KM 4 SEMANAS)

COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR
TRÊS
EMPRESAS

FONTE:CASADOPNEUS.COM.BR

COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR
TRÊS
EMPRESAS

FONTE:JORNALDOCARRO.ESTADAO.COM.BR

COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR
TRÊS
EMPRESAS

FONTE:G1.GLOBO.COM

COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR
TRÊS
EMPRESAS

FONTE:DRSCAR.COM.BR

COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR
TRÊS
EMPRESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

VIDA ÚTIL (KM)	R\$ 50.000,00
DISCO DE FREIO	R\$ 223,63
VIDA ÚTIL (KM)	R\$ 60.000,00
DISCO/TAMBOR DE FREIO(TRASSEIRO)	R\$ 311,26
VIDA ÚTIL (KM)	R\$ 50.000,00
BATERIA	R\$ 529,33
VIDA ÚTIL (KM)	R\$ 48.000,00
FILTRO DE MOTOR	R\$ 46,66
VIDA ÚTIL (KM)	R\$ 20.000,00
IPVA, taxa de licenciamento e seguros(5%)/12 meses	R\$ 701,00
TAXAS DE VISTORIA	R\$ 236,64
SEGURO PARTICULAR *	R\$ 474,07
MANUTENÇÃO GERAL	R\$ 2.800,00

FONTES: DINAMICAPNEUS.COM.BR
COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR TRÊS EMPRESAS

FONTES: ESTADODEMINAS.COM.BR
COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR TRÊS EMPRESAS

FONTES: RESVISTA AUTOESPORTE.GLOBO.COM
COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR TRÊS EMPRESAS

2 ANOS
COTAÇÃO FORNECIDA E CARIMBADA POR TRÊS EMPRESAS

FONTES: DETRAN MG
FONTES: SETRAN

Valores considerados por mês



ANEXO IV – FOLHA DE ROSTO TRANSPORTE ESCOLAR PESSOA FÍSICA

AUTORIZATÁRIO: _____

AUTORIZAÇÃO: _____

CÓD. PESSOA: _____

TELEFONES: _____

DOCUMENTOS MOTORISTA	R	I	F	
RG				
CPF				
TITULO ELEITORAL				
QUITAÇÃO COM SERVIÇO MILITAR				
INSCRIÇÃO NO INSS (AUTONOMO)				
INSCRIÇÃO NO CMC COMO MOTORISTA				Nº DATA DE INSCRIÇÃO:
COMPROVANTE DE ENDEREÇO				
2 FOTOS 3 X 4 IGUAIS E RECENTES				
CNH – CATEGORIA “D” (EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA/HAB. ESCOLAR)				VENCIMENTO: __/__/
DOCUMENTOS DE VISTORIA	R	I	F	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS C/ MUNICIPIO				DATA DE EMISSÃO: __/__/
PONTUAÇÃO CNH				PONTOS: DATA DE EMISSÃO: __/__/
COMPROVANTE DE PAGAMENTO INSS(ATUALIZADO)				MÊS/ANO: __/__/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (PC-MG)				VENCIMENTO: __ / __ / __
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FÓRUM)				VENCIMENTO: __ / __ / __
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL				VENCIMENTO: __ / __ / __
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				ANO: _____
QUITAÇÃO ELEITORAL				ANO: _____
CURSOS OBRIGATÓRIOS ESCOLAR: LEGISLAÇÃO ESCOLAR, PRIMEIROS SOCORROS, RELAÇÕES HUMANAS, DIREÇÃO DEFENSIVA				VENCIMENTO: __ / __ / __
SITUAÇÃO DO VEÍCULO	R	I	F	
CRV				
CRLV (VIGENTE)				ANO: _____
APOLICE DE SEGURO				VIGÊNCIA: __ / __ / __
AFERIÇÃO TACÓGRAFO				VENCIMENTO: __ / __ / __
TAXAS	R	I	F	
LAUDO DE VISTORIA				EMISSÃO: __ / __ / __ PAGO: ()
SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO (CASO SEJA NECESSÁRIO)				EMISSÃO: __ / __ / __ PAGO: ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOA FÍSICA

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ com endereço situado na _____ (endereço completo), telefone nº (34)____, vem por meio deste **REQUERER a sua inscrição como CREDENCIADO(A)** nos termos do regulamento que instituiu o presente **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas (naturais), que se interessarem na prestação dos serviços de transporte por meio da utilização de veículo, com capacidade mínima, ano e modelo de fabricação conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Araxá/MG, __ de __ 2021.

(NOME POR EXTENSO DA PESSOA FÍSICA)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº 12.006/2021, que eu (nome da licitante): _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ em ____ de _____ de 2021.

Nome do licitante
Assinatura



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO/PESSOA FÍSICA

Eu, _____, inscrito no CPF _____, **DECLARO** ao Município de Araxá, que não sou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ em ____ de _____ de 2021.

Nome do licitante
Assinatura



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Av Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.(a) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, NIT nº _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do Processo Licitatório Nº 227/2021, na modalidade Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.006/2021, ajustam o presente contrato de **CRENCIAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES) E VEÍCULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 6 MESES**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CRENCIAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES) E VEÍCULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 6 MESES**.

1.1 Transporte de alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, residentes predominantemente na zona rural do município de Araxá, bem como de servidores públicos municipais que prestam serviço nas escolas municipais predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde e noite. Deverão ser instaladas nos veículos equipamentos



de monitoramento por GPS disponibilizado pela Contratante, os quais possibilitarão a emissão de relatório da quilometragem percorrida para fins de pagamento.

1.2. A frota a ser utilizada deverá ser composta inicialmente por 41 (quarenta e um) veículos automotores, com possibilidade de acréscimo de acordo com a demanda, espécie passageiro, que deverão possuir capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, todos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, regularmente licenciados no Município de Araxá, atendendo à legislação Federal, Estadual e Municipal que regem o Transporte Escolar.

1.3. Os veículos deverão estar com velocímetro, tacógrafo e faixa escolar pintada ou adesivada, sempre em perfeito estado de funcionamento, para que os serviços não sejam interrompidos, tendo em vista que os trajetos serão monitorados por meio de sistema de GPS e os valores serão pagos de acordo com as informações obtidas pelo sistema de monitoramento.

1.4.DO SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS:

1.4.1. Será devidamente instalado em cada veículo utilizado para o Transporte Escolar Rural, aparelho para via GRPS para monitoramento, rastreamento e mapeamento das rotas, bem como para aferição de cálculo para pagamento dos quilômetros percorridos.

1.4.2. Para garantir que o transporte dos alunos seja mais seguro, os veículos utilizados para esta finalidade devem seguir o descritivo disposto no Termo de Referência (Anexo I), sendo assim os veículos devem ser substituídos de acordo com o regime do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1. A prestação dos serviços vigorará por um período de 6 (seis) meses, com início imediato após a assinatura do contrato administrativo com sua respectiva ordem de serviços, respeitando o calendário escolar que será disponibilizado posteriormente), podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.

2.1.1. Os termos do negócio jurídico celebrado podem ser alterados, desde que não haja modificação do objeto, da seguinte forma:

I – por aditivo contratual, para **prorrogação do prazo de vigência**, antes do vencimento dos contratos, desde que haja interesse da Administração Pública e demonstração de



interesse pelo(a) CONTRATADO(A), comprovando, ainda, o mesmo, a manutenção de **todas** as condições iniciais para o credenciamento.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá, possuir a disponibilidade do veículo.

2.3. Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela **Secretaria Municipal de Educação**, e os Credenciados deverão estar à disposição para trabalhar nos dias considerados como LETIVOS e também nos dias estabelecidos como escolares.

2.3.1. Consideram-se dias LETIVOS aqueles em que os alunos estão presentes nas atividades pedagógicas.

2.3.2. Consideram-se dias ESCOLARES aqueles em que o corpo docente está presente nas atividades pedagógicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O MUNICÍPIO pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor de R\$ **XX,XX (XXXXXXXXXXXX)** por quilômetro rodado no mês.

3.2. O critério de reajuste será definido por apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O valor global estimado é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dar-se -ao nas seguintes condições:

4.1.1. A **CONTRATADA** apresentará sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias, o “ **Relatório Diário de Percorso**”, emitido pelo condutor/**CONTRATADA**, o qual será submetido à apreciação através de relatório do km (quilômetros) percorridos ao **CONTRATANTE** para análise, ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada ao deferimento da quilometragem gerado pelo sistema de rastreamento veicular do município.

4.1.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, aproximadamente até o 10º



(décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após a conferência dos relatórios de medição do serviço e deferimento da quilometragem aferida e mediante a apresentação de prova de quitação e regularidades dos encargos sociais e fiscais;

4.1.3. Para efeito de pagamento, a quilometragem será apurada dos dias 01 (um) até 31 (trinta e um) do mês;

4.1.4. Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu efetivo pagamento;

4.1.5. No serviço descrito no ITEM 1 a remuneração será efetuada única e exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido em serviço;

4.1.6. Não será remunerada a quilometragem porventura realizada nos retornos a garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins que não tenham sido previamente autorizados pela Setor de Transporte Escolar Rural da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.7. Para efeito de pagamento relativo aos serviços mencionados no ITEM 1 nos meses de: janeiro, julho e dezembro, não serão considerados os períodos de férias e de recesso escolar, ficando restrita ao período letivo, sendo que a sua apuração será efetuada considerando as datas de início e de encerramento das atividades e exclusivamente pela quilometragem percorrida.

4.1.8. O empenho para pagamento será sempre emitido pelo **CONTRATANTE**, para o CPF e endereço fornecidos na documentação da habilitação, não sendo possível a substituição dos mesmos,

4.1.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Araxá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Efetuar os pagamentos aproximadamente até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, desde que a documentação necessária para a emissão do processo de pagamento seja disponibilizada em tempo hábil pelo Contratado;

5.2. Fiscalizar permanentemente, orientar e monitorar a execução de serviços objeto deste Termo de Referência, através de servidores designados pela Secretaria Municipal de



Educação:

5.3. São prerrogativas exclusivas da **CONTRATANTE** o planejamento, a coordenação, a fiscalização e definição de rotas, as quais deverão ser distribuídas semanalmente ou quinzenalmente entre todos os credenciados participantes de forma a garantir a isonomia de todos, podendo ainda para melhor equacionamento do serviço, delegar apenas as prerrogativas de definição de rotas aos Contratados que devem observar em qualquer hipótese o menor percurso para a prestação do serviço sem prejuízo da qualidade e atendimento da demanda, e mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo tais procedimentos as responsabilidades dos Contratados.

5.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.5. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. Ressarcir os custos advindos de pedágios desde que em rotas autorizadas pela Contratante, desde que devidamente comprovados.

5.7. A **Secretaria Municipal de Educação** irá acompanhar e fiscalizar, por meio da Seção de Transporte Escolar, a execução dos serviços objeto deste **CRENCIAMENTO**.

5.8. Reduzir, alterar ou redistribuir as rotas para a execução dos serviços quando for de interesse público, não tendo o Credenciado, nesse caso, qualquer compensação a título de indenização.

5.9. Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

5.10. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado pelo Credenciado na prestação dos serviços.

5.11. Monitorar, por meio de empresa especializada, a quilometragem percorrida pelo veículo, e fazer adequações em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1.A fiscalização dos instrumentos contratuais e, por conseguinte, a fiscalização da prestação dos serviços será feita pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Gabriel Luiz Soares Souza

Cargo: Contador

CPF: 091.232.906-84

e-mail: setordetransportes@araxaeduca.mg.gov.br



6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade, mediante simples declaração de constatação, de imediato serão solicitadas as providências cabíveis para conformação à adequada qualidade da prestação dos serviços, sob pena de imposição das sanções legais à contratada.

6.3.O **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, poderá a qualquer momento solicitar nova vistoria nos veículos durante a vigência do contrato, bem como a solicitação de novos exames de aptidão física e mental do CONTRATADO(A).

6.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução mensal da prestação dos serviços, notificando os credenciados e documentando nos autos do processo todas as irregularidades e fatos devidamente apurados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

7.1. Os contratados para o Transporte Rural, após a apresentação de toda a documentação exigida neste Termo de Referência, deverão disponibilizar o veículo para instalação de aparelho de monitoramento (GPS).

7.2. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações da **CONTRATANTE** e nos termos do Edital e das normas de regência, sempre observando o menor percurso possível sem prejuízo na qualidade do serviço prestado;

7.3. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível e a manutenção geral dos veículos.

7.4. Os veículos que transportam alunos e servidores para as escolas da Zona Rural do Município de Araxá nela deverão permanecer, aguardando o final das aulas para realizar o percurso de retorno.

7.5. Não será remunerada em nenhuma hipótese a quilometragem porventura realizada nos retornos das unidades escolares à garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins, sendo este às expensas dos Contratados.

7.6. No caso de irregularidades em relação às eventuais quilometragens excessivamente despendidas que não atenderem a exigência de realização do critério menor percurso, os Contratados serão incurso nas penalidades constantes no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Pátria.



7.7. Os Contratados emitirão relatório atualizado com o nome de todos os alunos transportados, bem como a veículo utilizado, o turno as unidades de ensino para onde vão os usuários. Este relatório deverá ser entregue mensalmente junto ao relatório para pagamento, ficando o mesmo condicionado ao seu recebimento e deferimento. – anexar o modelo do relatório.

7.8. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

7.9. Todos os veículos contratados deverão às expensas da **CONTRATANTE** ter equipamentos de registro e aferição da quilometragem e roteiro por GPS, possibilitando a localização em tempo real e a emissão dos relatórios para fins de pagamento da quilometragem efetivamente percorrida no caso daqueles remunerados na ordem de quilometro rodado item deste ermo de referência.

7.10. Para fins de pagamento da quilometragem efetivamente percorrida, os **CONTRATADOS** apresentarão sempre em intervalos semanais à **CONTRATANTE** o relatório semanal de quilometragem percorrida a serviço. No relatório deve constar as informações de identificação do veículo (placa e número de cadastro) data e intervalo de tempo em que a quilometragem foi percorrida.

7.11. Nos casos de falha no equipamento de GPS, para fins de pagamento de quilometragem percorrida, será considerada a quilometragem média da mesma rota conforme relatórios extraídos pelo sistema de GPS ou mediante qualquer de suas funcionalidades (média aritmética, medição por régua eletrônica, exportação do mapa para o Google maps, laudo conclusivo da empresa contatada para o monitoramento, etc....);

7.12. No caso de falha que ocasione em conserto ou substituição do aparelho de monitoramento por GPS, as correções deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a detecção do problema apresentado às expensas da Contratante, sendo os pagamentos realizados nos termos nos termos desse termo de referência, inclusive no período necessário para a finalização da instalação dos aparelhos de GPS.

7.13. Todos os **CONTRATADOS** que tiverem rotas com passagens em pedágio autorizadas pela Contratante deverão comprovar os custos através dos tickets ou relatório emitido por sistema de pagamento mensal (Ex. Conectar, Sem Parar, etc...).

7.14. Nos horários em que os **CONTRATADOS** estiverem em serviço é vedado qualquer diligência de caráter particular;

7.15. Os contratados deverão, mediante solicitação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, se disponibilizar para atividades extra turno e/ou extraclasse, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.16. Os Veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;



7.17. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT-seguro obrigatório; RCV- seguro de responsabilidade civil em fase de danos materiais e pessoais a terceiros; APP-seguro contra acidentes pessoais por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00(quinze mil reais) por passageiro, que deve ser comprovado mediante documentação no ato de habilitação, conforme Termo de Referência;

7.18. É de única, exclusiva e total responsabilidade do **CONTRATADO** proceder os trâmites necessários para a substituição imediata dos veículos, inclusive os custos de transferência do aparelho de monitoramento (GPS), motoristas, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.

7.19. Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

7.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.21. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo „riscos diversos”, além da taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.

7.22. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu eventual descumprimento sujeitará os Contratados às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no art. ° 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

7.23. Os **CONTRATADOS** deverão apresentar declaração de que todos os condutores são proprietários dos veículos, sendo absolutamente vedada a propriedade de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço.

7.24. Os **CONTRATADOS**, durante a vigência do Contrato, serão únicos responsáveis perante terceiros, inclusive por atos praticados na condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

7.25. Transportar somente alunos e servidores cadastrados e autorizados pelo Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Educação o, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.

7.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



7.27. É de responsabilidade dos **CONTRATADOS** informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.

7.28. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.29. Prestar o serviço de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Setor de Transporte, devendo conduzir SOMENTE alunos, professores e profissionais devidamente autorizados pelo órgão competente. FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DAR CARONA, TRANSPORTAR FAMILIARES, PESSOAS ESTRANHAS E/OU NÃO AUTORIZADAS, COM EXCEÇÃO FEITA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. FICANDO O CONTRATADO NA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR RELATÓRIO OU DOCUMENTAÇÃO SOBRE O FATOS.

7.30. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 1.498 de 21/08/2019.

7.31. Não conduzir estudantes, professores ou profissionais autorizados com sintomas de embriaguez, que tenham ingerido qualquer tipo de substância ilícita, ou mesmo transportando.

7.31.1. As diretrizes acima descritas são igualmente aplicáveis aos condutores.

7.32. Não conduzir veículo com passageiros acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, cuja vedação foi dada pela redação do artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.33. Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o **Credenciado/CONTRATADO** pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes.

7.34. Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao **Credenciado/CONTRATADO** o uso de camisetas regatas, bermudas e chinelos.

7.35. Ocorrerá a suspensão definitiva do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por alunos ou por motorista que não esteja devidamente autorizado nos termos deste CREDENCIAMENTO.



7.36. Durante a execução contratual, o MUNICÍPIO irá exigir do Credenciado/CONTRATADO o cumprimento integral dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as legislações vigentes.

7.37. O Credenciado e/ou condutor que não cumprir com as exigências do Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, além da rescisão dos termos contratuais.

7.38. O Credenciado e/ou condutor deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que rege o calendário escolar anual, iniciando e finalizando as rotas pré- determinadas pelo Órgão.

7.39. O Credenciado e/ou condutor que residir na zona rural do MUNICÍPIO deverá iniciar e finalizar a rota na unidade de ensino de sua responsabilidade.

7.40. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Diretor do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

7.41. Informar ao Chefe do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, diariamente, através de formulário próprio, e por escrito, qualquer ocorrência, reclamação ou sugestão verificada com passageiros, durante o trajeto.

7.42. A substituição do motorista, em caso de sucessão ou motivo de saúde, e ou do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário, não deixando de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

7.43.A Substituição do motorista por motivo de saúde, só poderá ser feita com a apresentação do atestado médico comprovando a impossibilidade de exercer tal função. Havendo a substituição, o credenciado deverá apresentar a declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista substituto, juntamente com as cópias dos documentos citados no item 5.2 e 5.3 (documentos específicos) deste Ato Convocatório.

7.44.A substituição deverá ser devidamente justificada pelo Credenciado, e somente será aceita após análise do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

7.45. Somente poderá ser credenciado 01 (um) veículo por pessoa física (natural).

7.46. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

7.47. Da condução dos escolares:

Conforme artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, exigindo-se para tanto, no ato da assinatura do Contrato:



- Registro como veículos de passageiros;
- Inspeções necessárias;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de carro de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanterna de luz branca fosca ou amarela, disposta nas extremidades de parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- Termo de autorização para Transporte Escolar, emitido de acordo com a Portaria nº 1.498 de 21/08/2019.

7.48. Conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro a autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

7.49. Conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Ser habilitado na Categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

7.50. O **CONTRATADO** deve iniciar e finalizar a rota em local a ser definido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, ou preposto por ele designado.

7.50.1. O **CONTRATADO** que residir na Zona Rural do Município de Araxá/MG deverá iniciar e finalizar a rota na Unidade de Ensino na qual o mesmo prestará serviços.

7.51. A não observância do disposto na referida Resolução, sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 230, incisos IX e X, do CTB.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste **CRENCIAMENTO** ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o **MUNICÍPIO**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao credenciado, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis e das outras sanções impostas pela legislação vigente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal auferido pelo contratado relativo ao mês da ocorrência da prática do ato irregular.

b.1) A multa que se refere o item “b”, uma vez aplicada e para efeito de cobrança será automaticamente deduzida do pagamento do credor.

9.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O(A) CONTRATADO(A) poderá ser descredenciado(a) e o contrato rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2. O(A) CONTRATADO(A) poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com **antecedência de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA

11.1. O veículo deverá ser vistoriado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Serão observadas, no que couberem, as normas gerais relativas aos contratos em conformidade com o estatuído da Lei Federal nº 8.666/96 e suas respectivas alterações. Fica fazendo parte integrante deste contrato, o edital deste credenciamento e o Termo de Referência.

12.2. Quaisquer modificações no presente instrumento deverá ser feito, mediante assinatura de Termo Aditivo, observada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões surgidas neste Contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) via de igual forma e teor, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA/CREDENCIADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: